

EDITAL Nº 11 DE 22 de Maio de 2026

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO 2ª ETAPA (ENTREVISTAS) E RESULTADO FINAL

A Comissão Responsável pela Seleção de professores para atuarem no Programa Mulheres Mil, em atenção aos recursos interpostos contra o Resultado da 2ª Etapa (Entrevista) e Resultado Final, após análise individualizada dos pedidos, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão deliberou conforme segue:

1. Candidata: Larissa Grazielle Faria Akerman Fraga Flores

Pedido

Solicita a verificação das inscrições realizadas em seu nome e a revisão do resultado divulgado, considerando a inscrição efetuada para a disciplina através do e-mail.

Análise

Após análise do recurso apresentado e verificação dos registros do sistema de inscrições, constatou-se que não foi localizada inscrição da candidata para a disciplina "Noções e Práticas Administrativas na Escola: Enfoque Financeiro", realizada por meio do formulário eletrônico de inscrição, seja utilizando o endereço de e-mail larif.xxx@gmail.com ou larissa.xxx@educacao.mg.gov.br.

Esclarece-se que o item **6.1** do edital estabelece expressamente que:

"As inscrições para as funções estabelecidas neste edital serão gratuitas e realizadas conforme Cronograma (item 12), **exclusivamente**, pela Internet, através do formulário online disponível no endereço eletrônico [...]."

Dessa forma, não é possível efetivar inscrição por e-mail, nem considerar solicitações encaminhadas por outro meio diverso do formulário eletrônico previsto no edital.

Embora a candidata informe ter registrado um chamado relatando dificuldades para realização da inscrição, tal fato, por si só, não substitui a efetivação da inscrição no sistema, sendo indispensável o envio do formulário dentro do prazo estabelecido, conforme as regras editalícias.

Assim, considerando a inexistência de registro de inscrição para a disciplina em questão no sistema oficial de inscrições, **o recurso é indeferido**, mantendo-se o resultado divulgado.

Por fim, informa-se que, em razão da ausência de candidatos inscritos para a disciplina, será publicado novo edital para o provimento das vagas remanescentes, oportunidade em que será possível a apresentação de nova inscrição, observadas as condições e prazos estabelecidos no respectivo edital.

Decisão

Recurso Indeferido.

2. Candidata: Cláudia Rodrigues da Silva

Pedido

Solicita confirmação de encaminhamento do diploma de matemática, pois como resultado na disciplina de matemática aplicada consta que não houve inscritos com a formação exigida.

Análise

Após análise do recurso apresentado e reavaliação da documentação encaminhada pela candidata, verificou-se que, de fato, foi localizado nos arquivos da inscrição o certificado de Licenciatura em Matemática, bem como a inscrição correta para a disciplina de Matemática Aplicada.

Esclarece-se que, durante a entrevista, foi mencionada apenas a formação em Pedagogia, Gestão Pública e Mestrado em Gestão e Avaliação da Educação, razão pela qual, naquele momento, a formação em Matemática não foi considerada na análise.

Contudo, diante da nova conferência da documentação apresentada, constatou-se o atendimento ao requisito de formação exigido para a disciplina Matemática Aplicada.

Assim, o recurso é DEFERIDO, sendo a candidata incluída na análise/classificação da referida disciplina, com a devida retificação do resultado anteriormente divulgado.

Decisão

Recurso Deferido.

3. Candidata: Jaqueline Meira de Souza

Pedido

Solicita a revisão da lista geral de classificados; o reconhecimento de sua posição como 1a classificada na disciplina Direitos Humanos e Estatuto do Idoso; a manutenção de sua posição como 1a classificada na disciplina Relações Interpessoais, Ética e Postura Profissional; a inclusão na listagem de distribuição das disciplinas Direitos e Deveres do MEI e Construindo o Currículo para Ingresso no Mercado Formal de Trabalho e a redistribuição das demais disciplinas em conformidade com a nova ordem de classificados.

Análise

A recorrente fundamenta seu recurso na interpretação de que a classificação deveria observar exclusivamente a nota final obtida pelos candidatos, utilizando a condição de servidor do IF Sudeste MG apenas como critério de desempate. Contudo, tal interpretação não corresponde ao que dispõe o edital em sua integralidade.

O objeto do processo seletivo encontra-se expressamente definido no preâmbulo do edital, que estabelece a realização de processo de **seleção de servidores ou, na**

ausência destes, colaboradores externos, para atuação como professores no âmbito do Programa Mulheres Mil, conforme transcrição abaixo:

"...o processo de seleção de servidores ou, na ausência destes, colaboradores externos que atuarão como professores dos cursos, disciplinas e localidades especificadas por este edital, no desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Mulheres Mil, no âmbito do IF Sudeste MG."

Dessa forma, o edital estabelece prioridade para a seleção de servidores da instituição, sendo os colaboradores externos considerados para o preenchimento das vagas apenas quando inexistirem servidores aptos para a respectiva disciplina.

O item 7.7 do edital disciplina a forma de classificação entre candidatos pertencentes ao mesmo grupo, mediante a nota final obtida, enquanto o item 7.9 estabelece critérios de desempate. Tais dispositivos devem ser interpretados em conjunto com o objeto e a finalidade do edital, não afastando a prioridade conferida aos servidores da instituição.

Esclarece-se, ainda, que foi elaborado um único edital para atender simultaneamente à seleção de servidores e de colaboradores externos, visando conferir maior eficiência, economicidade e celeridade ao processo seletivo, sem afastar a prioridade prevista para os servidores, em conformidade com a sistemática adotada pelo Programa Mulheres Mil.

Assim, a classificação divulgada e, conseqüentemente, a distribuição das disciplinas observaram as disposições editalícias aplicáveis, não sendo constatada qualquer irregularidade que justifique a revisão da ordem de classificação ou da distribuição das disciplinas.

Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, permanecendo inalterado o resultado divulgado.

Decisão

Recurso Indeferido.

4. Candidato: Raphael Campana Marinho

Pedido

Solicita correção da classificação tendo em vista não ter sido qualificado como servidor no processo seletivo de Cataguases.

Análise

Após análise do recurso apresentado e nova verificação da documentação constante no processo de inscrição, constatou-se que assiste razão ao recorrente.

Verificou-se a ocorrência de erro material na divulgação do resultado provisório referente ao Campus Cataguases, uma vez que o recorrente, embora tenha comprovado sua condição de servidor do quadro do IF Sudeste MG no ato da inscrição, não foi devidamente identificado com o respectivo asterisco (*) na listagem de classificação daquela unidade.

Em razão desse equívoco, será promovida a correção da classificação e da distribuição das disciplinas do Campus Cataguases, observando-se a condição de servidor do recorrente, conforme previsto no edital.

Assim, o recurso é DEFERIDO, devendo o resultado ser retificado, com a devida atualização da classificação do recorrente e, conseqüentemente, da distribuição das disciplinas "Sociedade e Diversidade" e "Trabalho e Cidadania", conforme a ordem de classificação aplicável.

Decisão

Recurso Deferido.

5. Candidata: Lorena Nascimento Castro

Pedido

Solicita vista da pontuação para cada critério e revisão da nota para 85.

Análise

Em relação ao requerimento de acesso ao detalhamento da pontuação, esclarece-se que as notas atribuídas em cada critério da entrevista foram encaminhadas, após

solicitação, diretamente à candidata por e-mail, preservando-se a confidencialidade das avaliações e evitando sua exposição pública.

Destaca-se que os critérios de avaliação e a respectiva pontuação estavam expressamente definidos no edital, sendo de conhecimento de todos os candidatos desde a abertura do processo seletivo.

A entrevista foi realizada por banca composta por três avaliadores, os quais procederam à análise da candidata de forma independente, observando os critérios estabelecidos no edital. A nota final da entrevista (NF2) corresponde à média aritmética das notas atribuídas pelos três membros da banca.

Ressalta-se, ainda, que os membros da banca examinadora possuem autonomia técnica para avaliar o desempenho dos candidatos e atribuir as respectivas pontuações, observados os critérios previstos no edital. A mera discordância da candidata quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para sua alteração, inexistindo qualquer erro material ou descumprimento das regras do certame que justifiquem a revisão da pontuação atribuída.

Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a nota da entrevista e o resultado divulgado.

Decisão

Recurso Indeferido.

CONCLUSÃO

Após análise dos recursos interpostos contra o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado para Professores Bolsistas do Programa Mulheres Mil, regido pelo Edital nº 11/2026, a Comissão Organizadora deliberou da seguinte forma:

- Larissa Grazielle Faria Akerman Fraga Flores – Recurso indeferido;
- Cláudia Rodrigues da Silva – Recurso deferido, sendo a candidata incluída na análise/classificação da referida disciplina, com a devida retificação do resultado anteriormente divulgado.

- Jaqueline Meira de Souza – Recurso indeferido;
- Raphael Campana Marinho – Recurso deferido, devendo o resultado ser retificado, com a devida atualização da classificação do recorrente e, conseqüentemente, da distribuição das disciplinas "Sociedade e Diversidade" e "Trabalho e Cidadania", conforme a ordem de classificação aplicável.
- Lorena Nascimento Castro – Recurso indeferido.

A Comissão ressalta que todas as decisões foram proferidas em estrita observância às disposições do Edital nº 11/2026, aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo tratamento uniforme e equitativo a todos os candidatos.

Determina-se a publicação do resultado definitivo após a implementação da retificação decorrente do recurso deferido, mantendo-se inalteradas as demais classificações e pontuações constantes do resultado provisório.

Nada mais havendo a deliberar, encerra-se a presente análise recursal.

Juiz de Fora, 26 de junho de 2026

Bianca Monteiro Marques Alves

Bianca Alvin de Andrade Silveira

Gilson Soares Toledo

Paula Souza da Silva